

258  
L

regularmente em períodos anteriores (em que cumpriu a condição pactuada).” (In: “Curso de Direito do Trabalho”, Ltr, 8ª edição, pg. 696, sem grifos no original.).

Ressate-se, ainda, que sendo a ré uma autarquia municipal, deve observar os princípios insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal, dentre eles o da legalidade.

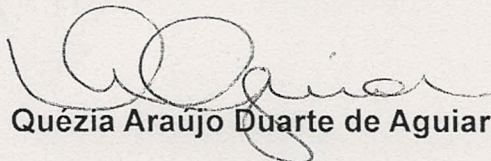
Sendo assim, indevido o pagamento do prêmio-rodução no mês de janeiro de 2009, uma vez que não houve o implemento da condição necessária ao pagamento da parcela pretendida, em razão das enchentes havidas, que prejudicaram o funcionamento do porto, fato que é público e notório e gerou, inclusive, a decretação de estado de calamidade pública (fls. 234).

Da mesma forma, incabível a incorporação do prêmio em parcela fixa equivalente a 70% sobre os vencimentos dos substituídos, já que, segundo amplamente demonstrado, referida parcela é variável, e calculada mensalmente, em função de parâmetros previamente estabelecidos no regramento que a instituiu.

#### **4 - Conclusão**

Por todo o exposto, manifesta-se o Ministério Público no sentido da improcedência dos pedidos.

Florianópolis, 02 de março de 2010.

  
**Quézia Araújo Duarte de Aguiar**

Procuradora do Trabalho